



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR**, conforme especificações técnicas, condições, quantidades estabelecidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração não possui prédio próprio e sua estrutura administrativa e operacional necessita de instalações amplas, que comporte todos os setores, e para tanto se faz necessário a locação do imóvel, situado na Rua Monte Roraima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR.
- 2.2. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que esta Secretaria possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.
- 2.3. É oportuno destacar que o imóvel deve atender os requisitos vinculados a segurança, a operacionalidade, a habitabilidade, a saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade, a sustentabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos pela ABNT ou pela NBR.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, conforme especificações do levantamento que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.	12	Mês	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Especificação: Locação de imóvel destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, localizado a Rua Monte Roraima, s/n, Bairro Vila Nova, Pacaraima – RR.					

- 3.2. Serão requisitos obrigatoriamente a serem observados no imóvel a ser locado:

- 3.2.1. No momento da avaliação técnica e na locação, o imóvel deve estar em perfeito estado, devendo estar em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



- 3.2.2. Possuir entrada principal voltada para logradouro público, em rua pavimentada ou calçada;
- 3.2.3. Possuir limites laterais e fundos murados;
- 3.2.4. Paredes: livres de imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos, tais como: infiltração, rachaduras, trincas.
- 3.2.5. Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições às necessidades específicas das atividades da unidade e melhor atendimento com vistas ao interesse público, devendo ser de fácil acesso para a população, o que garantirá uma maior eficácia na prestação dos serviços e atuação dos profissionais.

4. DA LEGALIDADE JURÍDICA:

- 4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada **no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21**, que diz ser inexigível a licitação para contratação que envolva:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

- 4.2. E, ainda, o parágrafo 5º, do artigo citado determina os requisitos mínimos obrigatórios a serem cumpridos:

Art.74.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (Lei nº 14.133/21)

- 4.3. Em que se pese, as inexigibilidades serem dispensadas de estudo técnico preliminar e matriz de riscos, para garantir que os requisitos vinculados a singularidade do imóvel fossem obedecidos, bem como, subsidiar o feito do presente, foi feito estudo técnico em que se especificou todas as ações a serem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
PACARAIMA
A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO



executadas para garantir que o imóvel a ser locado efetivamente tivesse características que o tornassem "único".

5. DA VIGÊNCIA:

- 5.1. A contratação direta terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantagem do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses da Administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Compete ao LOCADOR:

- 6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 6.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.5. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 6.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 6.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 6.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 6.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 6.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

6.1.13. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes)**;

6.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

6.1.16. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2. Compete ao LOCATÁRIO:

6.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

6.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.2.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes**;

6.2.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

6.2.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceite por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

- 6.2.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.2.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.2.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 6.2.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.2.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.2.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 6.2.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 6.2.13. **Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, taxas e impostos;**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



6.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

6.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020303 – SEMPA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.3005.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

8.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização será exercida pelos servidores designados como fiscais, formalmente nomeados para o acompanhamento da contratação.

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto do LOCADOR as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pelo LOCADOR;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo LOCADOR ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



- 8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Pacaraima; não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por qualquer irregularidade;
- 8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.8. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. A Secretaria Municipal da Fazenda pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.
- 9.2. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3. A LOCATÁRIA pagará o LOCADOR pelo objeto referido, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo o locador comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
- 9.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
 - a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
 - b) CND da União;
 - c) CND Estadual;
 - d) CND do FGTS;
 - e) CND Trabalhista;
 - f) CND Municipal.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;
- 9.6. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;
- 9.7. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- 9.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 9.9. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10. PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O locador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.5. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

10.6. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Pacaraima-RR, 31 de janeiro de 2025.

Roseanny Hagge Barbosa do Nascimento
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 003/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.	12	Mês	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO PRETENDIDA:

- Locação de imóvel físico;
- Estrutura física de alvenaria;
- Imóvel que contenha estrutura com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em estado de bom funcionamento;
- Imóvel físico que disponha de banheiro com sanitário, lavabo e chuveiro;
- Estrutura física que garanta a segurança dos imóveis que deverão compor a estrutura física do órgão municipal;
- Imóvel com portas, forro, janelas e portão de entrada.

Pacaraima/RR, 31 de janeiro de 2025.

ELABORADO POR:


ROSEANY HAGGE BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 003/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"A transformação começa com trabalho"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.	12	Mês	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

- Locação de imóvel físico;
- Estrutura física de alvenaria;
- Imóvel que contenha estrutura com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em estado de bom funcionamento;
- Imóvel físico que disponha de banheiro com sanitário, lavabo e chuveiro;
- Estrutura física que garanta a segurança dos imóveis que deverão compor a estrutura física do órgão municipal;
- Imóvel com portas, forro, janelas e portão de entrada.

Pacaraima/RR, 31 de janeiro de 2025.

ELABORADO POR:

ROSEANY HAGGE BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 003/2025